

FICHA LIMPA: VIGÊNCIA IMEDIATA

Antônio Álvares da Silva

Professor titular de Direito do Trabalho da UFMG

Em artigo anterior, mostramos que a ficha limpa é um projeto de lei justo, adequado, proporcional e oportuno. Significa um passo de qualidade no aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

Normalmente, as leis é que melhoram os homens. Mas, em alguns casos, os homens também podem melhorar as leis, tomando a iniciativa popular de mudá-las. Foi isto que aconteceu.

O projeto vem suscitando inúmeras polêmicas, como é comum nas mudanças bruscas que importem alterações profundas no sistema jurídico e nos costumes sociais.

A última controvérsia foi trazida à arena pelo presidente do TSE, Min. Ricardo Lewandowski, ao afirmar que a lei só terá aplicação aos candidatos que forem condenados em duas instâncias após sua vigência. Os que foram condenados anteriormente estão a salvo, porque as leis não podem ter efeito retroativo.

A opinião é insustentável. Houve uma confusão entre efeito imediato e efeito retroativo das leis. Toda norma entra em vigor no momento em que é publicada para conhecimento de todos. A partir deste momento, regula no presente e futuro os fatos descritos em seu texto.

Se a lei cria um tipo novo de inelegibilidade, aplica-se imediatamente. Isto acontece com todas as normas criadoras de condição, que passa a ser exigida a partir do dia em começa a ter existência legal.

Antes de sua vigência, a condenação em duas instâncias não constituía impedimento, porque se exigia o trânsito em julgado, ou seja, a sentença definitiva e irrecorrível. Agora a hipótese é outra. Se há dupla condenação, torna-se o candidato inelegível. É isto que se chama efeito imediato da lei.

Não se há de falar em retroatividade. Ninguém toca na situação constituída anteriormente. Se houve condenação ou absolvição, elas serão mantidas, exatamente porque transitaram em julgado. Apenas o que há é a aplicação imediata da lei nova, exigindo nova condição.

O senador Francisco Dorneles fez modificações de redação na nova lei, mudando o tempo verbal. Onde se lia "tenham sido condenados" lê-se agora "que forem condenados". A referência não seria mais o tempo passado, mas o tempo futuro, o que retiraria o efeito da lei para situações passadas.

Se houve esta intenção, a manobra lingüística não surtirá a conseqüência desejada. Sobre efeitos que não de vir, o legislador não precisa dizer nada: toda lei opera para o futuro, não para o passado - *lex prospicit, non respicit*. Se houvesse a intenção de excluir situações passadas, o legislador poderia ter sido explícito, prescrevendo que esta lei não se aplica às condenações anteriores à sua vigência. E tudo estaria resolvido, pois ele é livre para regular o efeito intertemporal das leis como achar mais adequado.

Deduzir que uma lei exclui parte de seu objeto porque contém uma disposição inútil é praticar ilogicismo jurídico. Na interpretação jurídica, presume-se sempre o geral, a não ser que o particular seja expressamente mencionado. Não é este o caso do projeto.

Por ocasião da candidatura, conferem-se as condições de elegibilidade. Se o candidato não as possui naquele momento, passa a ser inelegível.

Também não ajuda o argumento de que se trata de lei penal que retroage para beneficiar o réu. No caso presente, não há qualquer tipo de retroatividade, mas tão-só o acréscimo de mais um caso de inelegibilidade, que o legislador houve por bem ou por mal criar.

Finalmente, o projeto, se transformado em lei, não alterará o processo eleitoral como um todo. Portanto não incide o art. 16 da Constituição que exige o espaço de um ano para a aplicação de lei que modifique o processo eleitoral. Sua aplicação será, portanto, imediata.

A lei da ficha limpa, como ficou conhecida, virá para melhorar o Congresso Nacional, afirmativa que é dita com a ressalva dos bons que lá existem. Cumpre agora ao Judiciário incorporar a vontade da nação e garantir sua vigência e eficácia, pois o verdadeiro juiz é o que julga segundo as aspirações do povo de que também faz parte como cidadão.